TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de veículos de comunicação legalmente constituídos para veiculação, sob demanda, de conteúdos oficiais, institucionais e informativos previamente produzidos ou aprovados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, em três itens autônomos: (I) jornal impresso local; (II) combo de publicações nas redes sociais Instagram e Facebook; e (III) veiculação de conteúdo informativo em canal da plataforma YouTube.

1.2. A contratação será realizada sem exclusividade, mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 6º, XIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas a regulamentação municipal aplicável.

1.3. A remuneração será feita por unidade efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada, conforme tabela de preços unitários previamente fixada pela Administração, sem pagamento de pacote mensal fixo, taxa de agenciamento ou intermediação.

1.4. O objeto não abrange serviços típicos de agência de propaganda, incluindo planejamento publicitário, concepção criativa, criação de campanhas, estratégia de mídia, intermediação de compra de mídia, marketing ou gestão das redes sociais institucionais da Câmara, nem contratação de emissoras de rádio. Necessidades dessa natureza serão objeto de procedimento próprio, observada a Lei nº 12.232/2010.

1.5. Descrição dos itens e quantitativos estimados

Item	Descrição	Unidade	Limite mensal	Máximo em 12 meses
1	Publicação de conteúdo institucional em jornal impresso local, formato tabloide germânico, anúncio de ½ página (26,5 cm x 16 cm), em preto e branco, em edição com tiragem mínima de 4.000 exemplares.	Inserção	Até 4	Até 48
2	Combo único de publicação institucional nas redes Instagram e Facebook, composto por 2 Stories e 1 publicação no Feed, distribuído entre as duas plataformas, em cada Ordem de Veiculação.	Combo	Até 40	Até 480
3	Publicação de conteúdo informativo e de interesse público em canal ativo do YouTube, com duração mínima de 60 minutos por inserção.	Inserção	Até 4	Até 48

ASSINADO DIGITALMENTE POR THIAGO LEAL AMORIM EM 12/11/2026 ÀS 11:36:43.

1.6. Os quantitativos são estimativos e constituem limites máximos de planejamento, não representando obrigação de consumo integral, cota mínima por credenciado ou garantia de faturamento. As demandas dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites mensais e globais definidos neste Termo.

1.7. Os itens são autônomos e possuem habilitação, orçamento, controle de demanda e rodízio próprios. É permitida a participação do mesmo interessado em mais de um item, desde que comprove separadamente os requisitos correspondentes.

1.8. Requisitos gerais de habilitação. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento com indicação expressa do(s) item(ns) pretendido(s), ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro empresarial vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, identificação do representante legal e procuração, se houver; prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e trabalhista, quando exigíveis; certidão negativa de falência ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede, emitida no prazo previsto no edital; declaração de inexistência de impedimento e demais documentos definidos no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências à natureza do objeto.

1.9. Requisitos técnicos do Item 1 – Jornal impresso. O interessado deverá comprovar: (a) existência de no mínimo 5 (cinco) anos de circulação contínua, pela data de registro do CNPJ, com CNAE compatível com a edição de jornais; (b) tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição; (c) periodicidade mínima mensal, com ao menos 2 (duas) edições recentes e edições pretéritas que comprovem atuação na região; e (d) distribuição efetiva no Município de Palmeiras de Goiás, mediante declaração dos pontos de distribuição, sujeita a diligência administrativa. A Administração deverá documentar no processo a pertinência e a proporcionalidade desses parâmetros, à luz do levantamento de mercado do ETP.

1.10. Requisitos técnicos do Item 2 – Redes sociais. O interessado deverá manter perfis públicos e ativos no Instagram e no Facebook, de titularidade do requerente, configurados como conta profissional ou de criador de conteúdo, com publicações informativas regulares nos 30 (trinta) dias anteriores ao requerimento. Para o perfil principal no Instagram, deverá comprovar mais de 25.000 (vinte e cinco mil) seguidores totais e mais de 12.000 (doze mil) seguidores localizados no Município de Palmeiras de Goiás, calculados a partir do total de seguidores multiplicado pelo percentual municipal exibido no painel profissional, além de mais de 5 (cinco) anos de atuação da conta, pela data de criação exibida pela plataforma. Os Stories deverão permanecer disponíveis por no mínimo 24 horas e as publicações de Feed permanecerão publicadas durante a vigência, ressalvadas hipóteses justificadas.

1.11. Requisitos técnicos do Item 3 – YouTube. O interessado deverá comprovar canal público e ativo, de titularidade do requerente, com publicações regulares e mais de 5 (cinco) anos de existência, pela data de criação exibida pela plataforma. Além disso, deverá comprovar segmentação ou audiência regional voltada a Palmeiras de Goiás e entorno, por meio dos dados geográficos do canal, com patamar mínimo definido no processo. O canal deverá permitir a veiculação de conteúdo informativo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, em resolução mínima Full HD (1080p), com áudio inteligível e disponibilidade pública do vídeo.

1.12. Verificação de audiência e integridade. No requerimento, os interessados do Item 2 deverão anexar capturas de tela do painel profissional do Instagram, com total de seguidores e percentual por localidade, e do perfil público no Facebook. Os interessados do Item 3 deverão anexar captura da página do canal com a data de criação e a data da publicação mais recente e, se for o caso, o painel de dados geográficos. A Comissão de Contratação ou unidade designada poderá agendar conferência presencial, na sede da Câmara, para exibição dos dados diretamente no aplicativo ou painel original, com registro em ata. A ausência injustificada ou a recusa de exibição, após oportunidade de saneamento, poderá resultar no indeferimento do item requerido.

1.13. Seguidores e inscritos artificiais. É vedada a utilização de seguidores ou inscritos adquiridos, contas automatizadas, bots, engajamento artificial ou métricas manipuladas. A constatação fundamentada poderá ensejar diligência, indeferimento, suspensão de novas Ordens, descredenciamento e, quando cabível, sanção administrativa, assegurados contraditório e ampla defesa.

1.14. Proporcionalidade das exigências. Os requisitos de tempo de atuação, audiência, tiragem e distribuição deverão estar respaldados por justificativa técnica e pesquisa de mercado no processo, demonstrando sua relação com a finalidade pública e evitando restrição desnecessária à competitividade. Caso a pesquisa de mercado não confirme a adequação dos patamares, a Administração deverá reavaliá-los antes da publicação do edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO

2.1. A contratação visa conferir efetividade ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput e § 1º, da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011, ampliando o alcance das informações relativas às sessões, audiências públicas, atos legislativos e administrativos, convocações, prestação de contas e demais assuntos de interesse coletivo.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os canais próprios da Câmara possuem alcance orgânico limitado. Os dados registrados em 20/10/2026 indicavam aproximadamente 3.790 seguidores no Instagram institucional e 470 inscritos no canal oficial do YouTube. A contratação de veículos externos complementares busca ampliar a capilaridade das informações e favorecer a participação cívica e o controle social.

2.3. O ETP examinou: (a) utilização de agência de publicidade para intermediação da compra de mídia; (b) contratação de um único veículo por licitação tradicional; e (c) credenciamento de múltiplos veículos. A terceira alternativa foi considerada mais adequada porque permite alcançar públicos distintos, sem taxa de intermediação, e distribuir a demanda mediante critérios objetivos, em condições uniformes.

2.4. O credenciamento é adotado para viabilizar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições padronizadas, sem competição por preço e sem escolha de vencedor único, observados os requisitos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e a motivação constante do ETP.

2.5. O parcelamento em três itens decorre da natureza distinta dos meios de comunicação — impresso, redes sociais e audiovisual — e permite a participação de prestadores especializados, sem prejuízo à gestão ou à economia de escala. Cada item terá rodízio e limite financeiros próprios, vedada a transferência de saldo entre itens sem prévia formalização e adequação orçamentária.

3. DA DURAÇÃO DO CHAMAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

3.1. O chamamento público permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e observância da legislação aplicável.

3.2. O edital deverá permanecer aberto à apresentação de novos requerimentos durante o período de vigência, com divulgação no PNCP e no sítio oficial da Câmara, assegurando igualdade de condições aos interessados.

3.3. O termo de credenciamento permanecerá válido enquanto o interessado mantiver as condições de habilitação e durante a vigência do chamamento, sem gerar direito subjetivo à emissão de Ordens de Veiculação.

3.4. Cada demanda será formalizada por Ordem de Veiculação, acompanhada da nota de empenho e, quando juridicamente necessário, de contrato, termo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação do chamamento não implica prorrogação automática de instrumento individual nem obrigação de contratação. A duração de cada instrumento decorrente deverá ser definida de acordo com seu objeto e com os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, indicada no processo administrativo e na nota de empenho correspondente, previamente à emissão da respectiva Ordem de Veiculação.

4.2. A unidade responsável deverá confirmar a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente antes de cada contratação, respeitando os limites mensais por item e o teto global estimado.

4.3. A indicação definitiva da classificação funcional, programática, natureza da despesa e fonte de recursos deverá ser preenchida pela Contabilidade conforme a LOA e a dotação vigente, não sendo substituída pela estimativa constante deste Termo.

5. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

5.1. A contratação está vinculada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme o ETP, e indicada no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Portaria nº 073/2026, Item 34, e suas alterações.

5.2. O planejamento da contratação compreende DFD, ETP, pesquisa de preços, este Termo de Referência, edital de chamamento, documentos de habilitação, homologação dos credenciados, emissão de Ordem de Veiculação, comprovação da execução, fiscalização, liquidação e pagamento.

5.3. Qualquer divergência entre o PCA, o DFD, o ETP, a pesquisa de preços, o edital e este Termo deverá ser sanada antes da publicação do chamamento, especialmente quanto aos quantitativos, preços unitários, limites mensais e valor global.

6. DA ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada demanda será formalizada por Ordem de Veiculação emitida pela unidade competente e encaminhada ao credenciado da vez, contendo, no mínimo: item e unidade; conteúdo e arquivos finais; data ou período pretendido; prazo de execução; identificação do credenciado; valor unitário; comprovação exigida; responsável pela fiscalização; e indicação do empenho e do instrumento correspondente.

6.2. O credenciado convocado deverá confirmar o aceite em até 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. A ausência de resposta ou a recusa deverá ser registrada e ensejará convocação do próximo da fila, sem prejuízo de apuração quando injustificada.

6.3. Prazos de veiculação: (a) nos Itens 2 e 3, salvo data diversa fixada na Ordem, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de todo o material final e da autorização formal; (b) no Item 1, na primeira edição compatível com o prazo indicado na Ordem, devendo o credenciado informar previamente a data de circulação prevista.

6.4. É vedada a veiculação sem Ordem formal, antes da autorização, ou em quantidade, formato, período, edição, data ou horário diversos dos autorizados, salvo ratificação expressa e justificada da Administração, quando juridicamente admissível.

6.5. Especificações por item:

- Item 1 – Jornal impresso: formato tabloide germânico; anúncio de ½ página, com dimensões de referência de 26,5 cm x 16 cm, em preto e branco; periodicidade mínima mensal; tiragem mínima comprovada de 4.000 exemplares; distribuição efetiva destinada ao Município de Palmeiras de Goiás; entrega de exemplar físico ou cópia digital integral e verificável da edição.
- Item 2 – Redes sociais: publicação de 2 Stories e 1 Feed em cada uma das plataformas Instagram e Facebook, conforme a Ordem; perfil público e ativo, em conta profissional ou de criador de conteúdo; Stories disponíveis por pelo menos 24 horas e publicações de Feed

mantidas durante a vigência, salvo indisponibilidade técnica da plataforma ou determinação legal.

- Item 3 – YouTube: veiculação em canal ativo, com duração mínima contínua de 60 minutos, resolução mínima Full HD (1080p), áudio inteligível e disponibilização pública e permanente do vídeo, ressalvadas determinações legais ou de segurança. A pauta e o roteiro de cada veiculação deverão ser previamente aprovados pela Câmara.

6.6. A Câmara será responsável pela criação e aprovação dos textos, artes e materiais institucionais. O credenciado não poderá alterar o mérito, a mensagem, a identidade visual ou o conteúdo criativo, admitidos apenas ajustes técnicos indispensáveis ao formato, previamente comunicados e aprovados.

6.7. Todo conteúdo terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores por nomes, imagens, símbolos ou slogans, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal. As Ordens observarão a legislação eleitoral, inclusive o art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997; situações duvidosas serão submetidas à Assessoria Jurídica antes da divulgação.

6.8. Rodízio e distribuição da demanda:

- Item 1 – Jornal impresso: havendo até 4 credenciados ativos, todos receberão Ordem na mesma edição mensal. Havendo mais de 4, será adotado rodízio cíclico pela ordem de habilitação, limitado a 4 Ordens mensais.
- Item 2 – Redes sociais: cada demanda corresponde a 1 (um) combo, distribuído em rodízio contínuo entre os credenciados ativos, até o limite de 40 combos por mês.
- Item 3 – YouTube: serão emitidas no máximo 4 (quatro) Ordens por mês, em rodízio contínuo entre os canais ativos, observada a ordem de habilitação.
- A fila será controlada separadamente por item. O novo credenciado ingressará na fila a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à homologação, na posição correspondente à ordem de habilitação. A saída ou suspensão de credenciado será registrada, preservando-se as Ordens já regularmente emitidas.
- Em caso de recusa justificada, indisponibilidade ou impossibilidade de execução, devidamente registrada, a Ordem poderá ser direcionada ao próximo credenciado da fila, sem alteração dos preços ou do teto mensal. Recusas injustificadas poderão ensejar medidas previstas no edital.

6.9. Teto financeiro. O limite máximo mensal será de R$ 13.951,80 para o Item 1, R$ 5.088,00 para o Item 2 e R$ 13.455,00 para o Item 3. Atingido o limite de um item, não poderão ser emitidas novas Ordens que provoquem sua ultrapassagem; demandas remanescentes poderão ser programadas para período subsequente, se ainda necessárias e houver disponibilidade orçamentária.

6.10. Antes de cada Ordem, a unidade responsável verificará a manutenção da habilitação, a inexistência de sanção impeditiva, o saldo orçamentário, a posição do credenciado no rodízio e a

inexistência de duplicidade de objeto ou de pagamento com contrato ou instrumento vigente que cubra a mesma finalidade.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com a Ordem ou com este Termo. O credenciado deverá corrigir ou repetir, sem custo adicional, a execução defeituosa que lhe seja imputável, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da falha, sem prejuízo de glosa e sanções.

6.12. A execução somente será considerada concluída após a entrega da comprovação específica do item, sua conferência e o atesto do fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, os textos, artes, arquivos e demais materiais finais necessários à veiculação, indicando as especificações e datas pretendidas.

7.2. Emitir Ordens de Veiculação claras e individualizadas, com identificação do item, unidade, preço, prazo, comprovação exigida e responsável pela fiscalização.

7.3. Respeitar os critérios objetivos de rodízio, os quantitativos estimados e os tetos mensais e globais, mantendo registro atualizado da fila e das Ordens emitidas.

7.4. Designar gestor e fiscal por ato formal, acompanhar a execução, registrar ocorrências, analisar os comprovantes e atestar somente os serviços efetivamente executados.

7.5. Notificar o credenciado sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção quando cabível, e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados, liquidados e atestados, observadas as condições deste Termo e a legislação financeira.

7.7. Verificar, antes de cada Ordem, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade do credenciado e eventual sobreposição com contratos vigentes.

7.8. Manter a publicidade dos atos do chamamento e a lista atualizada de credenciados nos canais oficiais exigidos, respeitando a legislação de proteção de dados.

7.9. Não exigir a execução de serviço estranho ao objeto credenciado nem autorizar veiculação de conteúdo que contrarie a Constituição Federal, a legislação eleitoral ou as normas aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar integralmente cada Ordem de Veiculação aceita, observando formato, conteúdo, prazo, plataforma, edição, duração e demais condições autorizadas.

8.2. Manter durante todo o credenciamento as condições de habilitação e os requisitos técnicos do item, comunicando imediatamente alterações cadastrais, societárias, operacionais ou de audiência relevante.

8.3. Manter endereço eletrônico e dados de contato atualizados, responder às convocações e informar tempestivamente qualquer impedimento à execução.

8.4. Entregar comprovação idônea, completa e tempestiva da veiculação, conforme os critérios deste Termo e da Ordem.

8.5. Não alterar criativamente o material institucional nem publicar conteúdo antes da autorização formal da Câmara; realizar apenas ajustes técnicos previamente autorizados.

8.6. Não utilizar seguidores ou inscritos adquiridos, contas automatizadas, bots ou mecanismos de engajamento artificial, nem apresentar métricas ou documentos falsos.

8.7. Corrigir ou repetir, sem ônus para a Câmara, a execução defeituosa que lhe seja imputável, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem prejuízo da fiscalização, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Assumir os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, observada a legislação aplicável.

8.10. Preservar a confidencialidade de conteúdo ainda não liberado para divulgação e utilizar os materiais recebidos exclusivamente para cumprir a Ordem.

8.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso e responder pelo tratamento realizado em suas próprias plataformas, na medida de suas responsabilidades legais.

8.12. Respeitar direitos autorais e de terceiros, não inserir publicidade, monetização ou elementos estranhos que interfiram no conteúdo institucional e não associar o material a promoção pessoal.

8.13. Emitir documento fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado, identificando, sempre que possível, o processo e a Ordem de Veiculação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal da veiculação nem a cessão da Ordem a veículo distinto daquele credenciado e convocado, uma vez que a habilitação e a distribuição da demanda se vinculam às características específicas do veículo.

9.2. A utilização de infraestrutura técnica auxiliar somente será admitida quando não transferir a execução principal a terceiro, não alterar o veículo credenciado, não comprometer a segurança ou a confidencialidade e não afastar a responsabilidade integral do credenciado.

9.3. É vedada a cessão ou transferência do termo de credenciamento sem autorização formal e análise prévia da Administração, observada a legislação aplicável.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Alterações societárias, mudança de controle, nome empresarial, endereço, responsável legal, perfil, canal ou veículo deverão ser comunicadas formalmente à Câmara, acompanhadas da documentação pertinente.

10.2. A alteração subjetiva não poderá servir para transferir a posição no rodízio ou a Ordem a veículo que não tenha sido habilitado. A Administração avaliará se a alteração preserva os requisitos que fundamentaram o credenciamento.

10.3. A perda de requisito técnico, a alteração do perfil/canal credenciado ou a mudança que descaracterize o veículo poderá ensejar suspensão de novas Ordens e, após notificação e prazo para manifestação ou saneamento, descredenciamento do item.

10.4. O credenciamento não gera exclusividade, direito a volume mínimo, preferência sobre outros credenciados ou indenização pela ausência de convocação.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar a conformidade, solicitar esclarecimentos, determinar correções, propor glosas e atestar os serviços efetivamente executados.

11.2. Compete ao fiscal conferir, conforme o item:

- Jornal impresso: exemplar físico ou cópia digital integral e verificável da edição, identificação do veículo, data de circulação, página e anúncio contratado.
- Redes sociais: links diretos das publicações no Instagram e no Facebook, capturas legíveis com data e horário e relatório ou painel de métricas disponível, suficiente para verificar as publicações e a permanência dos Stories.
- YouTube: link direto e permanente do vídeo público, duração mínima de 60 minutos, qualidade técnica exigida e captura de tela ou registro do YouTube Studio que identifique o canal e a data de veiculação.

11.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentação complementar e demonstração dos dados nativos das plataformas, inclusive reconferir, durante a vigência, os patamares de audiência, seguidores, inscritos, tempo de atuação e regularidade do veículo.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução, pela veracidade das informações apresentadas ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.5. O gestor manterá controle atualizado de: credenciados por item; ordem cronológica de habilitação; posição no rodízio; Ordens emitidas, recusadas e executadas; unidades e valores de cada Ordem; saldos orçamentários; comprovações; pagamentos; e ocorrências sancionatórias.

11.6. A gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo: perda dos requisitos de habilitação; seguidores ou inscritos artificiais; publicação sem Ordem; extrapolação dos tetos; pagamento em duplicidade com contrato vigente; conteúdo com promoção pessoal; e restrições eleitorais. As medidas incluem reconferência, registro formal, glosa, suspensão de novas Ordens, consulta jurídica e eventual descredenciamento ou sanção.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será devido exclusivamente pelas inserções e combos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, pelo preço unitário fixado para o respectivo item.

12.2. A medição será realizada por Ordem de Veiculação, preferencialmente consolidada mensalmente, mediante os comprovantes previstos no item 11.2 deste Termo.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da comprovação. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a conferência, salvo necessidade justificada de diligência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A execução não comprovada, parcial ou em desacordo poderá ser rejeitada e glosada. Quando possível e conveniente, o fiscal poderá determinar a correção ou repetição sem custo adicional. Não sendo executada a Ordem, nenhum valor será devido por ela.

12.5. Após o atesto, o credenciado apresentará nota fiscal correspondente ao valor aprovado. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento e ateste da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legalmente devidas.

12.6. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou divergência na comprovação, o documento será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem incidência de ônus para a Câmara durante o período imputável ao credenciado.

12.7. Não haverá pagamento antecipado, pagamento por pacote mensal fixo ou pagamento de quantidade não executada, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços unitários serão fixos e uniformes para todos os credenciados de cada item pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da pesquisa de preços [confirmar a data da Cotação nº 179], vedada negociação individual.

13.2. Os preços incluem tributos, encargos, despesas operacionais, estrutura, pessoal e demais custos necessários à execução integral do objeto.

13.3. Eventual reajuste após o interregno legal deverá observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o índice e a data-base expressamente definidos no edital ou instrumento decorrente, bem como a disponibilidade orçamentária e a decisão motivada da Administração.

13.4. A eventual atualização da tabela geral deverá preservar a isonomia entre credenciados do mesmo item, ser devidamente motivada por pesquisa de mercado e divulgada de forma transparente. O credenciado que não aceitar as novas condições poderá solicitar descredenciamento para demandas futuras, sem prejuízo das Ordens já aceitas.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Alterações deste Termo, do edital ou dos instrumentos decorrentes deverão ser formalizadas por escrito, motivadas e divulgadas pelos meios oficiais, com observância da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não serão admitidas alterações que modifiquem informalmente o preço unitário individual, a unidade de medida, os critérios de habilitação ou o rodízio em benefício de credenciado específico.

14.3. Alterações de quantitativos estimados ou dos limites financeiros dependerão de justificativa técnica, revisão do planejamento e da pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, adequação do edital e publicidade, sem ultrapassar o valor autorizado no processo.

14.4. A alteração de dados de contato ou de informações cadastrais sem impacto na habilitação será registrada nos autos, sem prejuízo da atualização da lista pública quando cabível.

15. DA EXTINÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

15.1. O credenciamento ou instrumento decorrente poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento aplicável, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de conduta ao credenciado.

15.2. O credenciado poderá solicitar descredenciamento por comunicação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para demandas futuras, devendo concluir as Ordens já aceitas, salvo liberação expressa da Administração.

15.3. A Câmara poderá promover denúncia ou descredenciamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para demandas futuras, sem prejuízo de medida imediata quando necessária para resguardar o interesse público, mediante motivação e observância do devido processo quando cabível.

15.4. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras: pedido do interessado; perda não sanada das condições de habilitação; descumprimento injustificado de Ordem; sanção impeditiva superveniente; fraude ou falsidade documental; comprovação de seguidores ou inscritos artificiais; uso de veículo diverso do credenciado; publicação sem autorização; violação de confidencialidade; ou extinção da pessoa jurídica ou do veículo.

15.5. A extinção de instrumento individual deverá ser instruída com registro das Ordens executadas ou parcialmente executadas, pagamentos efetuados e pendentes, glosas, multas e eventuais indenizações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

16. DA GARANTIA

16.1. Ficam dispensadas a garantia de proposta e a garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a ausência de pagamento antecipado e a remuneração somente após comprovação e atesto do serviço, conforme justificativa constante do ETP.

16.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade do credenciado por inexecução, danos, glosas, multas ou demais consequências previstas na legislação e no edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, limites, competência e procedimento legal.

17.3. Para fins de previsão no edital, propõem-se os seguintes parâmetros, sujeitos à harmonização com a regulamentação municipal e à revisão jurídica: (a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem afetada, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem em caso de inexecução total; e (c) multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela prejudicada em caso de inexecução parcial. A aplicação observará os limites legais, inclusive o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções quando legalmente cabível.

17.5. A apuração será formalizada em processo administrativo próprio, com descrição dos fatos, indicação das normas aplicáveis, oportunidade de defesa, decisão motivada e registro nos sistemas legalmente exigidos.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa de preços foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de mercado juntada ao processo, em especial a Cotação nº 179 (BNC) e os contratos públicos de referência, conforme a Justificativa de Preços anexa. Os valores unitários foram fixados

segundo os critérios de cada item descritos na Justificativa de Preços: mediana da cesta no Item 1, combo de referência no Item 2 e menor valor da cotação no Item 3. A memória de cálculo e as cotações devem permanecer anexadas aos autos para conferência.

Item	Preço unitário	Limite mensal	Teto mensal	Quantidade máxima anual	Valor máximo anual
1 – Jornal impresso	R$ 3.487,95	4 inserções	R$ 13.951,80	48	R$ 167.421,60
2 – Redes sociais	R$ 127,20	40 combos	R$ 5.088,00	480	R$ 61.056,00
3 – YouTube	R$ 3.363,75	4 inserções	R$ 13.455,00	48	R$ 161.460,00
TOTAL	—	—	R$ 32.494,80	576 unidades	R$ 389.937,60

18.2. O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R$ 389.937,60 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), correspondente à soma dos tetos mensais dos três itens multiplicada por 12 meses. Trata-se de limite máximo estimado de despesa, não de obrigação de contratação integral.

18.3. Memória de cálculo: Item 1 — R$ 3.487,95 × 4 inserções mensais = R$ 13.951,80 por mês; × 12 = R$ 167.421,60 por ano. Item 2 — R$ 127,20 × 40 combos mensais = R$ 5.088,00 por mês; × 12 = R$ 61.056,00 por ano. Item 3 — R$ 3.363,75 × 4 inserções mensais = R$ 13.455,00 por mês; × 12 = R$ 161.460,00 por ano.

18.4. Os limites mensais são autônomos e não poderão ser ultrapassados. O total de pagamentos não poderá exceder o teto global autorizado, independentemente do número de veículos credenciados. A existência de credenciados adicionais não aumenta o orçamento nem gera obrigação de consumo.

18.5. A Administração deverá confirmar, antes da publicação do edital, que a tabela e os valores coincidem integralmente com a pesquisa de preços, o ETP, o DFD, o PCA e a dotação orçamentária. Qualquer divergência deverá ser corrigida no processo antes da abertura do chamamento.

Palmeiras de Goiás/GO, 26 de outubro de 2026.

IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
CHEFE DE GABINETE

Valide a assinatura deste documento em https://camarapalmeirasdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 4f2e0b